Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000843-40.2023.5.21.0004

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/10/2023
Valor da causa: R$ 13.704,27

Partes:
RECLAMANTE: ESTHERFANY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BRUNNA KAROLLINE MENDES SANTANA
ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE DUARTE BEZERRA
RECLAMADO: DIEGO S M DE MELLO SUCAR
ADVOGADO: DEBORA ALVES DELFINO
RECLAMADO: DIEGO SAVIO MORAES DE MELLO SUCAR
TERCEIRO INTERESSADO: BANCO PAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

4ª Vara do Trabalho de Natal/RN
Autos: 0000843-40.2023.5.21.0004
Mandado: Id f7c77a1
Exequente: ESTHERFANY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Executado: DIEGO S M DE MELLO SUCAR
Local da diligência: Av. Lima e Silva, 2255, Nossa Senhora de Nazaré, Natal-RN
Valor da Execução: R$ 3.249,17 até 31/08/2025

Aos 09 dias do mês de junho de 2026, às 12h25 em cumprimento ao mandado expedido nos autos em epígrafe, procedi à PENHORA do seguinte bem de propriedade do executado DIEGO SÁVIO MORAES DE MELO SUCAR: 01 (um) veículo automotor marca Ford, modelo Fiesta Flex, ano/modelo 2009, placa NNS-2026. Estado de conservação e características verificadas: Veículo foi primeiramente encontrado em oficina mecânica, apresentando regular estado de conservação da carroceria, porém em condições mecânicas precárias. Constatou-se que **o conjunto motriz encontra-se desmontado, estando o motor sem montagem funcional no compartimento respectivo**. Verificou-se que o cabeçote do motor acompanha o veículo, encontrando-se acondicionado separadamente, juntamente com diversos componentes mecânicos desmontados, conforme fotografias anexas ao presente auto. Verificou-se ainda acúmulo de poeira e sinais de prolongado período de inatividade, desgaste da pintura, desgaste dos revestimentos internos dos bancos e estado geral de conservação regular. Não obstante, a carroceria, vidros, lanternas e demais componentes estruturais aparentam estar preservados. Constatou-se ainda que a chave principal do veículo encontra-se quebrada, havendo informação de que parte da lâmina permanece alojada no cilindro de ignição. Incluso a chave reserva. Os pneus traseiros encontravam-se furados. Não foi possível verificar a existência de pneu sobressalente (estepe), uma vez que o compartimento do porta-malas não pôde ser aberto no momento da diligência. Também não foi apresentado qualquer documento de porte obrigatório do veículo.

Em razão do estado de desmontagem do conjunto mecânico, da impossibilidade de funcionamento imediato, da necessidade de remontagem e revisão geral, bem como considerando o valor de mercado do modelo em

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCEL LUIS SOARES LINS, em 10/06/2026, às 18:54:33 - 10c40e8

condições normais de uso, avalio o bem penhorado em R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Observação: por meio de guincho fornecido pelo leiloeiro credenciado, o referido bem foi removido para o depósito judicial deste E. TRT da 21ª Região, localizado na Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, Tirol, Natal-RN.

Marcel Luis Soares Lins:9365

Assinado de forma digital por Marcel Luis Soares Lins:9365
Dados: 2026.06.09 12:34:42 -03'00'

Marcel Luis Soares Lins
Oficial de Justiça Avaliador Federal